

Lei nº 2/65

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Decretou e seu Prefeito do Município sanciona a seguinte lei:

Art: 1º) - Cria multa para todos os fins de direitos o Título de Propriedade expedido em data de 29 de maio 1959, a favor do Departamento dos Correios e Telégrafos, referente ao lote urbano nº 1 (um) da quadra nº 28 (vinte e oito) da planta geral desta cidade, tendo em vista que o mesmo foi expedido há muitos anos, sem que o referido Departamento tomasse qualquer medida para a construção de sua Agência nesta cidade:

Art. 2º) Cria o Poder Executivo autorizado a doar o referido ao Estado do Paraná, para a construção do Prédio do Fórum da Comarca de Jaguapitã.

Art: 3º) O prazo para a construção do prédio é
- de 1 (um) ano a partir da data da publicação desta,
e, caso contrário, o Poder Executivo fica autorizado, através
de decreto, anular a doação:-

Art: 4º) A presente Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário:-

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguapitã
em, 1º de março de 1965

Prefeito do Município

Secretário.